



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Regimento da Câmara Municipal de Santo Tirso

A câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da sua competência prevista na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante apenas designado por RJAL, delibera aprovar o seu regimento, o qual visa estabelecer um conjunto de normas para regulamentar a sua forma de organização e funcionamento, com o objetivo do melhor cumprimento da sua função pública constitucional e legalmente prevista.

Capítulo I

Natureza e competências da câmara municipal

Artigo 1º

Natureza e constituição

1. A câmara municipal de Santo Tirso é o órgão executivo colegial do município, sendo constituído por um presidente e por oito vereadores.
2. O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 2º

Competências da câmara municipal

1. A competência material da câmara municipal é a definida por lei, designadamente nos termos dos artigos 33º e 34º do RJAL, e as demais competências legalmente previstas, tendo em vista o prosseguimento das atribuições do município.
2. A câmara municipal tem ainda as competências de funcionamento previstas no artigo 39º do mesmo Regime, designadamente para proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, nos termos do artigo seguinte.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 3º

Marcação e justificação de faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da câmara municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. As faltas às reuniões da câmara municipal deverão ser, sempre que possível, previamente comunicadas por escrito ao presidente da câmara, para justificação na respetiva reunião.
5. Os impedimentos imprevistos deverão ser comunicados, também por escrito, no prazo de 5 dias úteis ao presidente da câmara, para justificação na reunião seguinte.
6. Das atas das reuniões de câmara constarão os motivos das faltas dos respetivos membros.
7. As faltas injustificadas concorrem para a perda de mandato se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

Artigo 4º

Recursos

1. Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
2. O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.

Capítulo II

Do funcionamento da câmara municipal

Secção I

Das reuniões



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 5º

Periodicidade das reuniões

1. A câmara municipal reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às quintas-feiras, com início às 15.00h (quinze horas).
3. Quando a data determinada nos termos do número anterior coincidir com dia feriado ou de tolerância de ponto, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, salvo se a câmara municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
4. A última reunião ordinária de cada mês é pública.
5. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, e serão convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
6. No início de cada ano civil, o presidente da câmara municipal fixará, para efeitos da devida publicitação, o calendário das reuniões ordinárias da câmara municipal, de harmonia com o previsto neste artigo.
7. A deliberação relativa à periodicidade das reuniões e o despacho previsto no número anterior constarão em permanência no sítio da Internet do município.

Artigo 6º

Local das reuniões

A câmara municipal reunirá no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, mediante prévia deliberação da câmara municipal.

Artigo 7º

Requisitos das reuniões

1. A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, caso não se encontre presente no local da realização da reunião o número suficiente de membros do executivo, será declarado pelo presidente da câmara a falta de quórum, procedendo-se à elaboração da respetiva ata, na qual se registam as



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

3. As reuniões são contínuas e só podem ser interrompidas por decisão do presidente da câmara, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Falta de quórum;
- d) A solicitação de qualquer membro da câmara municipal, antes da votação dos assuntos em discussão, por um período máximo de cinco minutos.

Artigo 8º

Competências do presidente

1. Cabe ao presidente da câmara municipal além de outras funções que lhe estejam atribuídas, estabelecer e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
2. O presidente da câmara, pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 9º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por protocolo, e inserindo-se a respetiva convocatória no sítio da Internet do município.
3. O presidente da câmara convocará a reunião para um dos oito dias úteis subsequentes à receção do requerimento referido no nº 1 deste artigo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. Quando o presidente da câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 10º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data das reuniões ordinárias.

2. A ordem do dia de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os membros da câmara municipal, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, inserindo-se, no mesmo prazo, na pasta disponibilizada para o efeito no sítio da câmara municipal, os respetivos documentos de estudo e apoio necessários, para acesso a todos os membros da câmara municipal.

3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio administrativo à câmara municipal.

4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Secção III

Organização dos trabalhos nas reuniões

Artigo 11º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

3. Nas reuniões de carácter público, encerrada a ordem do dia, haverá um período para intervenção e esclarecimento do público.

Artigo 12º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo ser prorrogado por mais trinta minutos, por deliberação da câmara municipal, caso se justifique.

2. O presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas.

3. O tempo de intervenção referido no nº 1 deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação e esclarecimentos, declarações políticas, apresentação de moções, protestos e outros assuntos de relevo político.

4. As moções sujeitas a votação no período de antes da ordem do dia terão de ser distribuídas por todos os membros da câmara municipal até 24 horas antes do início da reunião a que se destinam.

5. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao presidente, logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

6. As informações e os esclarecimentos solicitados serão prestados pelo presidente, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados na reunião seguinte.

7. Com exceção de pedidos de informação e esclarecimentos, que podem ser apresentados verbalmente, cujo registo será feito de modo sucinto na respetiva ata, os assuntos a tratar neste período devem constar de documento escrito, entregue ao presidente no início da reunião.

8. Os assuntos serão tratados pela ordem de apresentação.

9. Na discussão de cada assunto, cada membro da câmara municipal só pode usar da palavra uma única vez, com exceção do proponente, que fica com o direito de resposta, cabendo sempre ao presidente da câmara encerrar a



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

discussão dos assuntos, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro intervir depois do presidente para pedidos de esclarecimentos ou aclaração relativos a intervenções anteriores.

10. Com exceção do disposto no número seguinte, os assuntos colocados por qualquer membro da câmara municipal que exijam tomada de posição da câmara municipal ou informação poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião da câmara municipal seguinte.

11. No período de antes da ordem do dia a câmara municipal pode pronunciar-se sobre votos de pesar e louvor, mesmo que tais assuntos não tenham sido incluídos na ordem do dia.

12. Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda, em casos de urgência, pode ser suprimido o período de antes da ordem do dia, mediante deliberação da câmara aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 13º

Período da ordem do dia

1. O período da Ordem do Dia inclui a apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pelo presidente da câmara nos termos do RJAL e deste regimento.

2. Até à votação de cada proposta sobre cada um dos assuntos constantes da ordem do dia poderão ser apresentadas alterações à proposta em apreciação ou apresentadas outras propostas, escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão, simultaneamente, discutidas e votadas.

3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia de cada reunião, ordinária ou extraordinária.

4. O presidente da câmara, quando razões fundamentadas o justificarem, poderá, no início de cada reunião, decidir a alteração da ordem dos assuntos incluídos na ordem do dia, mediante prévia audição dos restantes membros da câmara.

5. Antes da votação poderá qualquer membro da câmara municipal pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, procedendo-se à votação após o período de interrupção, exceto se o presidente decidir fixar novo período de discussão.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

6. Na discussão dos assuntos constantes da ordem do dia é aplicável o disposto no nº 9 do artigo 12º.

Artigo 14º

Reuniões públicas

1. A última reunião de cada mês é pública.
2. A câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. Nas reuniões públicas, após o período da ordem do dia, haverá um período de 30 minutos, para intervenção e esclarecimento ao público, previamente inscrito.
4. O período previsto no número anterior poderá prolongar-se, excecionalmente, por mais trinta minutos, por decisão da câmara municipal.
5. Para efeitos da intervenção prevista no número anterior, os cidadãos interessados terão de fazer a sua inscrição, com uma antecedência mínima de 24 horas relativamente à data e hora de início da reunião, podendo a inscrição ser feita presencialmente, junto dos serviços de apoio administrativo aos órgãos autárquicos, por telefone ou por fax, ou por correio eletrónico para o endereço santotirso@cm-stirso.pt
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente poderá ser autorizada pelo presidente da câmara a inscrição de interessados no final da discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, nomeadamente quando forem realizadas reuniões da câmara municipal fora do local previsto no artigo 6º.
7. Das inscrições dos cidadãos, devidamente identificados, deverá constar a sua morada e número de telefone e endereço eletrónico, se os possuir, bem como o assunto a tratar, ou a ser esclarecido, devendo igualmente indicar se existem antecedentes na câmara sobre o assunto em questão.
8. Caso o assunto não seja devidamente identificado pelo cidadão a intervir, a câmara municipal reserva-se o direito de não prestar os esclarecimentos solicitados.
9. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público, e, em caso de igualdade, pela ordem da sua inscrição.
10. Os assuntos apresentados pelo público não serão sujeitos a deliberação, destinando-se apenas a conhecimento da câmara, que tomará posteriormente



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

posição, se entender necessário, ou à prestação de esclarecimentos sobre assuntos ou procedimentos identificados.

11. As intervenções do público só poderão incidir sobre assuntos que caibam nas atribuições do município.

12. No caso de um grupo de pessoas que pretenda intervir sobre o mesmo assunto, será indicado, aquando da inscrição, o porta-voz que usará da palavra em nome de todos.

13. Não obstante o disposto neste artigo sobre a inscrição prévia dos cidadãos que pretendam intervir, às reuniões públicas podem assistir quaisquer interessados.

14. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação da coima prevista no nº 5 do artigo 49º do RJAL, e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

15. Às reuniões públicas não publicitadas nos termos do nº 6 do artigo 3º, será dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Secção IV

Das deliberações e votações

Artigo 15º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o presidente em último lugar.

2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. Todos os membros da câmara municipal têm o dever de participar nas votações.

5. Caso a deliberação da câmara consista na emissão de parecer solicitado por outras entidades administrativas, é proibida a abstenção.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão e votação os membros da câmara municipal que se encontrem ou que se considerem legalmente impedidos.

Artigo 16º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvaguardando-se os casos de votação por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3. Nos casos previstos na última parte do número anterior, no caso de se manter o empate na votação realizada na reunião seguinte, a mesma será efetuada de seguida, por votação nominal.

Secção V

Intervenções dos membros da câmara

Artigo 17º

Declaração de voto

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, qualquer membro da câmara municipal poderá justificar o seu sentido de voto, mediante declaração apresentada por escrito.

2. Não obstante o disposto no número anterior, o presidente da câmara poderá autorizar que a declaração seja ditada para a ata, no caso da extensão da mesma não pôr em causa o normal desenvolvimento dos trabalhos.

3. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro da câmara municipal poder lavrar protesto em matéria de defesa da honra.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 19º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra, por período de tempo não superior a cinco minutos, para exercício do direito de defesa da honra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 20º

Protestos

1. A cada membro da câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 21º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município de Santo Tirso, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 442/91, de 15 de novembro.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46 e 47º do referido Código.
3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativos quando ocorra circunstância pela qual razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do mesmo Código.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo III

Publicidade de atos e de deliberações

Artigo 22º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que registre o que de essencial nela se tiver passado.
2. Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto proferidas e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As atas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final das reuniões, para que as deliberações tomadas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as atas aprovadas no início da reunião seguinte.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o projeto de ata será disponibilizado a todos os membros da câmara municipal juntamente com a ordem do dia da reunião em que deva ser aprovado.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5. As atas e as minutas das atas são assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

6. As atas e as minutas das atas são documentos públicos, e quaisquer interessados podem requerer certidões ou fotocópias das mesmas nos termos dos artigos 62º e 63º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23º

Publicidade

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos previstos no artigo 56º do RJAL.

Capitulo IV

Disposições finais

Artigo 24º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à câmara municipal interpretar as normas do presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 25º

Legislação subsidiária

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente as normas do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente regimento entra em vigor na primeira reunião da câmara municipal realizada após a sua aprovação.

2. O regimento será publicado no sítio da Internet da autarquia e aí deverá ficar em permanência, e da respetiva publicação deve constar a data da sua aprovação.

O presente regimento foi aprovado pela câmara municipal em reunião de 13 de janeiro de 2015.